

carreira docente a partir de 1 de janeiro de 2014, consideram-se os seguintes períodos e momentos:

- a) Até ao final do mês de abril de 2013, apresentação dos requerimentos de observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção a realizar no ano escolar 2013/2014;
- b) Até ao final do mês de outubro de 2013, conclusão e divulgação da seleção e distribuição dos avaliadores externos, bem como a calendarização da avaliação da dimensão científica e pedagógica.

**Artigo 13.º**  
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Despacho n.º 13/2013**

Nos termos do sistema de avaliação do desempenho docente aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, a avaliação externa do desempenho docente centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, por avaliadores externos.

A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção é obrigatória para os docentes em período probatório, docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões da carreira, para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão e para os docentes integrados na carreira que tenham obtido na última avaliação de desempenho a menção de Insuficiente.

Os parâmetros para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica são estabelecidos a nível regional pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Deste modo, importa estabelecer os referidos parâmetros regionais de avaliação externa, bem como os modelos de referência para os instrumentos de registo a utilizar na observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção a efetuar pelos avaliadores externos no processo de avaliação de desempenho docente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente despacho estabelece os parâmetros regionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente, previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

**Artigo 2.º**  
Avaliação externa

- 1 - A avaliação externa do desempenho docente incide sobre a dimensão científica e pedagógica, realiza-se no desenvolvimento das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção e tem como objetivo reconhecer a qualidade do

desempenho dos docentes para valorização e progressão na carreira.

- 2 - A avaliação da dimensão científica e pedagógica é composta por uma componente interna e uma componente externa que correspondem a 60% do valor obtido no resultado final da avaliação do desempenho do docente.
- 3 - A avaliação externa da dimensão científica e pedagógica realiza-se através do processo previsto no artigo 7.º, atribuindo-se-lhe uma ponderação de 70% na avaliação global da dimensão científica e pedagógica.

**Artigo 3.º**  
Dimensão científica e pedagógica

A concretização da dimensão científica e pedagógica decorre das determinações educativas e curriculares emanadas a nível nacional, regional e do próprio estabelecimento de educação e ensino, pelo que o docente deve:

- a) Orientar a sua ação em benefício da aprendizagem das crianças e alunos;
- b) Selecionar as melhores abordagens de educação e ensino;
- c) Analisar as suas atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção sob o ponto de vista da melhoria dessas abordagens;
- d) Criar um ambiente educativo assente em valores comumente reconhecidos, tratando as crianças e alunos com a dignidade que esses valores preconizam e assegurando que eles procedam do mesmo modo;
- e) Ter presente a especificidade dos papéis de «criança/aluno» e de «educador/professor», não deixando de considerar as fronteiras que lhe são inerentes;
- f) Atender, nas estratégias de intervenção no âmbito da educação especial, às atividades desenvolvidas com os pais e ou encarregados de educação.

**Artigo 4.º**  
Parâmetros

A avaliação externa da dimensão científica e pedagógica efetua-se com base nos parâmetros «científico» e «pedagógico», com igual ponderação de 50% na sua classificação final.

**Artigo 5.º**  
Parâmetro científico

- 1 - O parâmetro científico reporta-se às metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares que o docente desenvolve e representa 40% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º
- 2 - O parâmetro científico integra ainda conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam o desenvolvimento das aprendizagens que representam 10% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º.

**Artigo 6.º**  
Parâmetro pedagógico

- 1 - O parâmetro pedagógico integra os elementos didáticos e relacionais.

- 2 - Os elementos didáticos representam 40% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º e registam os seguintes aspetos:
- Estruturação da atividade educativa, aula ou estratégia de intervenção para desenvolvimento dos conteúdos previstos nos documentos orientadores e alcançarem os seus objetivos;
  - Evolução da aprendizagem e orientação das atividades em função dessa verificação;
  - Acompanhamento da prestação das crianças e alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução.
- 3 - Os elementos relacionais representam 10% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º e observam os seguintes aspetos:
- Funcionamento da atividade educativa, aula ou estratégia de intervenção com base em regras que acautelem a disciplina;
  - Envolvimento das crianças e alunos e a sua participação nas atividades;
  - Estímulos com vista à melhoria da aprendizagem das crianças e alunos.

## Artigo 7.º

## Observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 2 no artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção é obrigatória nos seguintes casos:
- Docentes em período probatório;
  - Docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões da carreira docente;
  - Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
  - Docentes integrados na carreira que tenham obtido a menção de Insuficiente.
- 2 - Não há lugar à observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção dos docentes em regime de contrato a termo, salvo quando se encontrarem em período probatório ou tenham obtido a menção de Insuficiente.
- 3 - Nos termos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção compete aos avaliadores externos.
- 4 - A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao do fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.
- 5 - No caso dos docentes em período probatório ou que tenham obtido a menção qualitativa de

Insuficiente, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção realiza-se, respetivamente, no decorrer do próprio período probatório ou no ano seguinte ao da atribuição da avaliação.

- 6 - Para os efeitos previstos nos números anteriores, o avaliador externo procede obrigatoriamente ao registo das suas observações, utilizando o modelo constante do anexo I do presente despacho e que dele constitui parte integrante.
- 7 - O modelo a que se refere o número anterior tem carácter indicativo.
- 8 - Após proceder ao registo da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, nos termos previstos nos números anteriores, os avaliadores externos preenchem uma grelha de avaliação nos termos do artigo 8.º e conforme o anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º  
Classificação

- 1 - A classificação do desempenho de cada docente resultante da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção realizada pelo avaliador externo efetua-se numa escala de 1 a 10 valores.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a classificação é atribuída de acordo com o expresso no anexo III do presente diploma, que dele faz parte integrante.
- 3 - A classificação final a atribuir ao docente na dimensão científica e pedagógica processa-se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

## Artigo 9.º

## Calendarização da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção

A distribuição dos avaliadores externos, a calendarização da avaliação externa e os respetivos procedimentos administrativos efetuam-se nos termos definidos na legislação aplicável.

Artigo 10.º  
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## ANEXO I

## Avaliação externa do desempenho docente

## Guião de observação da dimensão científica e pedagógica

Escola: \_\_\_\_\_

Docente: \_\_\_\_\_

Grupo de recrutamento: \_\_\_\_\_

Observação n.º \_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Tema \_\_\_\_\_

Tendo em consideração as circunstâncias concretas de educação e ensino e a especificação dos parâmetros de avaliação, os registos derivados da observação devem incidir nos comportamentos do docente avaliado.

Parâmetros	Especificações	Registos	
		Positivos	Negativos
Científico	Metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares		
	Conhecimentos que enquadram e agilizam o desenvolvimento das aprendizagens		
Pedagógico	<p>Aspectos didáticos que permitam:</p> <p>a) Estruturar a atividade educativa, ou a estratégia de intervenção para desenvolver os conteúdos previstos nos documentos orientadores e alcançar os seus objetivos;</p> <p>b) Verificar a evolução da aprendizagem e orientar as atividades em função dessa verificação;</p> <p>c) Acompanhar a prestação das crianças e alunos, proporcionando-lhes informação sobre a sua evolução.</p>		
	<p>Aspectos relacionais que permitam:</p> <p>a) Assegurar o funcionamento da atividade educativa, ou a estratégia de intervenção com base em regras que acautelem a disciplina;</p> <p>b) Envolver as crianças e alunos e proporcionar a sua participação nas atividades;</p> <p>c) Estimulá-los com vista à melhoria da aprendizagem.</p>		
Considerações:			

## ANEXO II

## Avaliação externa do desempenho docente

*Classificação da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção*

Escola: \_\_\_\_\_

Docente: \_\_\_\_\_

Grupo de recrutamento: \_\_\_\_\_

Parâmetros	Especificação e ponderação		Descrição	Classificação
Científico (50%)	Metas de aprendizagem e os conteúdos disciplinares	40%		
	Conhecimentos que enquadram e agilizam o desenvolvimento das aprendizagens	10%		
Pedagógico (30%)	Aspectos didáticos	40%		
	Aspectos relacionais	10%		
Apreciação global:				
Recomendações:				
O avaliador _____ ___/___/_____			Classificação final (Escala: 1 a 10) Nível:	